

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

N. 025/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Tomada de Preços 003/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.08.727.723/0001-07, estabelecida à Rodovia RS 020, nº 830, Bairro Vera Cruz, no município de Gravataí, RS, CEP 94.090-720, neste ato representada por João Gilnei Souza de Borba, inscrito no CPF sob o nº 292.887.540-91, residente e domiciliado em Cachoeirinha, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios para as creches e escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
023	ARROZ INTEGRAL – arroz beneficiado, produto do qual somente se retira a casca durante o beneficiamento, atendo-se intacto o germe, as camadas interna e externa do grão, sendo obtido a partir do arroz em casca natural. Classe longo fino, tipo 1, com no máximo 14% de umidade. Embalagem de material natural, sintético ou outro material apropriado, que tenha sido previamente aprovado pelo Ministério da Agricultura. A embalagem do arroz deve obedecer as normas específicas do Inmetro, observando economia de custo e facilidade de manejo e transporte, segurança, proteção, conservação e integridade do produto. – pacotes de 01KG	KG	1500	3,40	5.100,00
027	BISCOITO MARIA DE CHOCOLATE, biscoito doce, em formato redondo, estampado, de textura lisa, crocante, coloração e sabor característicos. Embalagem primária: pacote de polietileno atóxico, contendo no mínimo 400 gramas do produto. Rótulo conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade, nº,	PCT	1000	3,14	3.140,00

	lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.				
029	CANELA EM PÓ, especiaria genuína e pura, casca em forma de pó, moída. Produto designado “canela da China” ou “canela de Ceilão”. Procedentes de espécies vegetais genuínas, sãs e limpas. O aspecto deve ser pó fino, cor pardo amarelada escuro ou marrom claro, cheiro e sabor característicos. Embalagem de plástico resistente, transparente, com rotulagem obrigatória, contendo no mínimo 27 gramas.	UNID	250	1,90	475,00
031	CEREAL DE MILHO COM CHOCOLATE (EM ESFERA), de textura crocante, coloração e sabor característico. Embalagem contendo 1KG, saco de polietileno, limpa, resistente e atóxica. A embalagem deverá conter rótulo conforme legislação vigente, com dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade, quantidade do produto. A embalagem secundária deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses, a contar da data da entrega.	KG	1000	11,38	11.380,00
032	CRAVO DA ÍNDIA, botão floral maduro e dessecado da Eugênia caryophyllata, espécie vegetal genuína, sãs e limpas. Cor pardo negra ou pardo escura ou pardo avermelhada. Cheiro característico, sabor pungente característico. Embalagem de plástico resistente, transparente, com rotulagem obrigatória, contendo no mínimo 15 gramas.	UNID	250	1,66	415,00
054	ORÉGANO, folha do Origanum vulgare, acompanhados ou não de pequenas porções de flores desta planta. Produto designado orégano. Deve ser constituído por folhas de espécies genuínas, sãs, limpas e secas. Aspecto folha ovalada seca. Cor verde-pardacenta. Cheiro e sabor próprios. Embalagem de plástico resistente em forma de latinha, contendo no mínimo 5 gramas do produto e rotulagem obrigatória.	UNID	200	0,68	136,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.646,00

Obs.: As embalagens dos itens não perecíveis deverão conter o prazo de validade e a data de fabricação, bem como estarem em perfeitas condições, sem abalroamento, ferrugem, ou qualquer outro defeito que comprometa o acondicionamento da mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições de entrega:

II.1. O objeto do presente contrato tem quantidade prevista para doze meses, sendo que **os gêneros alimentícios** deverão ser entregues semanalmente diretamente nas escolas (ponto a ponto), seguindo o cronograma da SMED.

II.2. A relação das creches e escolas municipais, com a distância em relação a sede da Prefeitura, constam do quadro abaixo:

Relação das Escolas Municipais e endereços:	
EMEF Álvaro Haubert	Localidade de Fazenda Pereira - 21,47 km da Prefeitura
EMEF La Salle	Bairro São João – 846,28m da Prefeitura
EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	Bairro Prado – 1,79Km da Prefeitura
EMEF Professor Emilio Schenk	Bairro Léo Alvim Faller – 2,77Km da Prefeitura
EMEF Pedro Pereira Machado	Localidade de Amoras – 11,57Km da Prefeitura
EMEF Timoteo Junqueira dos Santos	Bairro Rincão São José – 7,59Km da Prefeitura
EMEI Vó Laura	Bairro Colônia Vinte de Setembro – 2,30Km da Prefeitura
EMEI Pequeno Aprendiz	Localidade de Amoras – 14,64Km da Prefeitura
EMEI Pré Coqueiros	Bairro Coqueiros – 3,15Km da Prefeitura
EMEI São José	Bairro São José – 3,72Km da Prefeitura
EMEI Nossa Senhora Das Graças	Bairro Rincão São José – 6,13Km da Prefeitura
EMEI Casa da Criança	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EMEI Paulo Freire	Bairro Praia – 2,0Km da Prefeitura
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EEEF Leite Costa	4,7Km da Prefeitura
EEEF Menezes Costa	7,0 Km da Prefeitura

*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari-RS

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. As condições dos produtos serão conferidas por funcionário da escola ou ainda pela nutricionista responsável, sendo que os produtos devem apresentar todas as características previstas no edital.

II.5. Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente

de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.6. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

II.7. As empresas vencedoras de produtos perecíveis de origem animal deverão apresentar, por ocasião da entrega dos mesmos, ao fiscal anuente do contrato, o seguinte documento: **Registro de inspeção sanitária dos produtos de origem animal (federal, estadual ou municipal)**.

II.8. Os produtos de origem animal deverão ser transportados em veículos refrigerados, devidamente inspecionados pelo órgão competente, devendo, no momento da entrega, ser apresentado ao fiscal anuente do contrato o Alvará Sanitário do veículo, emitido pela Vigilância Sanitária.

II.9. Os demais produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Vanderlea Machado da Silva, Nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.646,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta e seis reais)**, e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria da Educação e Cultura;

Proj.Ativ.: 2062 – PNAE – Ensino Fundamental;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE;

Proj.Ativ.: 2077 – Salário Educação - FNDE;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;

Recurso: 1007 – Salário Educação – FNDE.

Proj.Ativ.: 2122 – PNAE - EJA;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE;

Proj.Ativ.: 2123 – PNAE - CRECHE;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE;

Proj.Ativ.: 2124 – PNAE - AEE;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE;

Proj.Ativ.: 2125 – PNAE – PRÉ - ESCOLA;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE;

Proj.Ativ.: 2145 – PNAE – MAIS EDUCAÇÃO;
Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação;
Recurso: 1006 – Merenda Escolar (União) – PNAE;

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 19 de abril de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: